

## Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira 0000088828/2020

Processo nº : SES-PRC-2020/03442

Interessado : LAR SÃO BENEDITO

Assunto : Celebração de Convênio

## JUSTIFICATIVA PARA FIRMAR CONVÊNIO

Em atenção à solicitação da LAR SÃO BENEDITO quanto à celebração de convênio, cujo objeto é promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 12.960.000,00 (Doze Milhões, Novecentos e Sessenta Mil Reais), em 48 parcelas, relativo ao Programa / Incentivo Apoio Financeiro - Secretário de Estado da Saúde (Custeio - Entidades), e, atendendo ao disposto no **artigo nº 137**, da **Instrução nº 02/16** Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vimos, por meio deste, apresentar as justificativas para se firmar o convênio.

O convênio em referência se enquadra nas hipóteses contempladas nos artigos 23, 25 e 26 da **Lei 8080/1990**, e 20 e seguintes do Cap. III, da Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995 – Código de Saúde do Estado, uma vez que se refere ao financiamento complementar das ações de saúde no estado de São Paulo, exclusivamente no que venha a satisfazer interesses comuns dos partícipes.

Tal conduta da Secretaria de Estado da Saúde se dá tendo em vista que é notório conhecimento de todos que a capacidade de prestação dos serviços a serem executados diretamente pelo Estado encontra-se no seu limite, carecendo, portanto, de ações públicas complementares, muitas vezes efetivadas por parcerias com entidades filantrópicas sem fins lucrativos, aptas a desenvolver e executar os ditames do Sistema Único de Saúde - SUS.

Destacamos que, tanto a Constituição quanto a Lei Orgânica da Saúde permitem que o Poder Público ofereça serviços de saúde à população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º da Constituição e art. 24 da LOS), sendo as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos elencados por preferência para participar complementarmente, do SUS (art.25 – LOS), mediante Celebração de Convênio.

Assim, ao considerarmos os argumentos técnicos declarados pela área de Planejamento do DRS I - São Paulo, em face de ações de saúde que serão implementadas através do Celebração do Convênio em referência, justificamos a relevância e oportunidade na celebração da avença em face da continuidade do SUS na região.

Documento assinado digitalmente em 24/03/2020 pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital Nome Organização Carg

WILSON ROBERTO LIMA CGOF - COORDENADORIA DE GESTÃO ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA COO

CEIRA COORDENADOR DE GABINETE

MARILSA DA SILVA SES/GGCON - GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS DIRETOR TÉCNICO III



Pag. 1/1

Sistema SANI - SES/SP - Documento Digital - Autenticação: 1293640627042020108995 em www.sani.saude.sp.gov.br